

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2021 - DER/DF, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF E A EMPRESA NG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO POR MEIO DO REEQUILÍBRIO/REVISÃO DE PREÇOS.

PROCESSO SEI-GDF: 00113-00005897/2021-32

SIGGO Nº: 045147

Por intermédio do Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00113-00005897/2021-32, os **CONTRATANTES** celebram o presente **Termo Aditivo** ao **Contrato n.º 036/2011** (SEI/GDF 69868001), cuja contratação inicial foi assinada em 29/10/2021, sob a regência da [Lei nº 8666/1993](#), mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **CONTRATANTE:** O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco “C”, Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, representado pelo Senhor Presidente, Engenheiro Civil FAUZI NACFUR JÚNIOR, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642, nomeado pelo Decreto de 13/06/2022, publicado no DODF nº 111, de 14/06/2022, página 24 e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010, doravante denominada simplesmente **"DER/DF"**; e

1.2. **CONTRATADA:** a empresa **NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.326.648/0001-03**, com sede no SCIA Quadra 14 conjunto 04 lote 08 parte A1 – Zona Industrial (Guará) – Brasília/DF – CEP 71.250-120, Telefone/Fax: (61) 3341-2646, e-mail: licitacoes@ngengenharia.com.br, representada pelo Senhor Eng. Civil **LUCIANO NEVES GARCIA**, Registro Profissional Nacional n.º 2606130235, CREA 5060730795/D-SP e Carteira CREA/DF: 16476/V, conforme poderes apresentados e arquivados nos autos, doravante denominada simplesmente **"NG"**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro** por meio do **reequilíbrio/revisão de preços**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO IMPACTO E SEUS EFEITOS FINANCEIROS

- 3.1. O **impacto financeiro** desde termo aditivo é de **R\$ 747.252,83** (setecentos e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), **com efeitos financeiros** compreendendo às medições do período de **maio e junho de 2022**.
- 3.2. O **valor total inicial do contrato** é de **R\$ 11.949.750,00** (onze milhões, novecentos e quarenta e nove mil setecentos e cinquenta reais).
- 3.3. O **valor total atual do contrato** passará a ser de **R\$ 13.744.499,70** (treze milhões, setecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos) para **R\$ 14.491.752,53** (quatorze milhões, quatrocentos e noventa e um mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos) atualizado por este termo aditivo e pelos 1º e 2º Termos Aditivos (SEI/GDF 83781491 e 86995029).
- 3.4. Cabe, portanto, ao Fiscal do Contrato e/ou a Unidade Técnica o cálculo dos valores retroativos a serem pagos à contratada, bem assim do que vier a ser devido, com base na execução efetiva dos serviços e recebimento pelo DER/DF.
- 3.5. A **Nota de Empenho** referente a despesa ocorrerá à conta da **Dotação Orçamentária** (SEI/GDF 93928915), para o corrente exercício de 2022, e será emitido em momento oportuno, mediante solicitação do Fiscal do Contrato, nos termos do [Decreto nº 32.598/2010](#) e da [Lei nº 4.320/1964](#):
- I - Unidade: 26.205
 - II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.4195-0001
 - III - Natureza da Despesa: 33.90.30
 - IV - Fonte de Recursos: 100 e 437
- 3.6. O DER/DF poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 183, 161, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732 dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.
- 3.7. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da [Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000](#).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá enviar ao e-mail gecon@der.df.gov.br e dicoc@der.df.gov.br, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, contado da data de assinatura, comprovante de **reforço de garantia** no percentual de **2% (dois por cento)** do valor atual deste termo, no valor de **R\$ 14.945,05** (quatorze mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), perfazendo o **valor total de R\$ 289.835,05** (duzentos e oitenta e nove mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), com validade igual ou superior a **28/10/2022**.
- 4.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I - **Caução em dinheiro** ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - II - **Seguro-garantia**;
 - III - **Fiança bancária**.
- 4.3. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:
- I - quando em dinheiro, a garantia será liberada ou restituída, atualizada monetariamente, pela autoridade competente do DER/DF, somente após a emissão do atestado de recebimento definitivo do objeto contratado, pelo Fiscal do Contrato ou Comissão, nos termos do art. 73, c/c art. 56, §4º, todos da Lei n.º 8.666/1993;
 - II - quando em dinheiro, poderá ser substituída a qualquer tempo por umas das modalidades previstas no item 11.2, e a garantia será liberada ou restituída, atualizada monetariamente, em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da vigência da nova garantia.

III - o **DER/DF** poderá utilizar a Garantia Contratual para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

IV - ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

4.4. A **CONTRATADA** garante, por **5 (cinco) anos**, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

5.1. O presente termo aditivo decorre de previsão na Cláusula Décima Terceira do Contrato n.º 036/2011 e encontra amparo legal no art. 65, inciso II, alínea "d", da [Lei nº 8.666/1993](#), mediante solicitação da Contratada, manifestação do Fiscal do Contrato e do Superintendente de Obras e autorização da autoridade competente (SEI/GDF 94129595), conforme documentação:

- I - Carta da Contratada (SEI/GDF 93907937);
- II - Planilha de Cálculo (SEI/GDF 93908042);
- III - Quadro para solicitação de Termo Aditivo (SEI/GDF 93912427);
- IV - Decisão Colegiada n.º 05/2019 (SEI/GDF 93910189);
- V - Decisão Colegiada n.º 1443ª - Reunião Ordinária (SEI/GDF 93910502);
- VI - Manifestação do Fiscal do Contrato e da Unidade Técnica (SEI/GDF 93912645 e 93914458);
- VII - Disponibilidade Orçamentária n.º 1223/2022 - DER-DF/PRESI/SUAFIN (SEI/GDF 93928915).

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura e a eficácia na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

6.2. A contagem dos prazos deste contrato é feita de data a data, nos termos do art. 132, §3º do [Código Civil](#) e a disciplina da [Lei n.º 810/1949](#) e do art. 54 da [Lei n.º 8.666/1993](#).

6.3. O citado Termo assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário a assinar, no caso em que não houver data citada.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

8.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas do DER-DF, na forma exigida no art. 61, parágrafo único da [Lei nº 8666/1993](#) e no art. 33 do [Decreto nº 32.598/2010](#).

9. CLÁUSULA NONA – DA OUVIDORIA E DO COMBATE A CORRUPÇÃO

9.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060, nos termos do [Decreto nº 34.031/2012](#).

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, como usuário externo ao SEI-GDF, pelo site <https://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de *login* e senha, pelos representantes das partes.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF**

NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ENG. CIVIL FAUZI NACFUR JUNIOR
Presidente

ENG. CIVIL LUCIANO NEVES GARCIA
Representante Legal

[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO NEVES GARCIA, Usuário Externo**, em 25/08/2022, às 10:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr.0242354-5, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 25/08/2022, às 12:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **94164392** código CRC= **F9C54F9F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco C - Setor Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF